

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(DO SR. CORAUCI SOBRINHO)

Acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Artigo 20 -.....

Inciso - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiver matriculado em curso de graduação ou pós-graduação no exterior, reconhecido pelo Governo brasileiro e desde que não receba qualquer ajuda de órgãos oficiais".

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura que ora submeto à apreciação dos ilustres integrantes desta Casa, propondo a inclusão de inciso ao artigo 20 da lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, destina-se a permitir que o trabalhador utilize o saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço caso ele próprio ou qualquer de seus dependentes esteja matriculado em curso de graduação ou pós-graduação no exterior, reconhecido pelo Governo brasileiro e desde que não receba ajuda de órgãos oficiais.

Desnecessário salientar o elevado alcance da proposta, de interesse não apenas dos próprios beneficiados pela medida mas também de todo o país, tão necessitado de pessoas altamente qualificadas para enfrentar os desafios da globalização de nossos dias.

Na hipótese de o graduando ou pós-graduando já receber algum tipo de ajuda de órgãos oficiais para a sua manutenção, não entendo de justiça a liberação de seu saldo do FGTS, razão da exclusão desse caso da proposta ora formulada.

Expostos os motivos pelos quais apresentei este projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua rápida tramitação e final aprovação.

Sala das sessões, em

DEPUTADO CORAUCI SOBRINHO